



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) nº 54 014 808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. nº 35000071/86-29

ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

Art. 1º - A Academia Piracicabana de Letras, cuja sigla é A.P.L., sem fins lucrativos nem remuneração por cargos de seus membros, fundada em 11 de março de 1972, com sede e fôro jurídico em Piracicaba, Estado de São Paulo, tem por fim:

a) congregar escritores interessados nos problemas literários do Estado e do País, proporcionando-lhes concessões de livre debate de idéias a respeito;

b) incentivar e promover pesquisas e estudos sobre os aspectos da literatura, bem como divulgar os trabalhos realizados, patrocinando, obrigatoriamente, uma semana anual de estudos culturais e literários a nível estadual ou nacional;

c) manifestar-se, a título de colaboração, sobre iniciativas e empreendimentos dos poderes públicos, ou de entidades particulares, no campo das letras e da cultura em geral;

d) fomentar na opinião pública o interesse pela obra de letras os bens da cultura e a reverência aos grandes vultos da literatura do passado e da contemporaneidade.

Art. 2º - A Academia funcionará de conformidade com os dispositivos do Regimento Interno, que a estes acompanham.

Art. 3º - A Academia se compõe de 40 (quarenta) membros efetivos, ou acadêmicos membros titulares das respectivas cadeiras, com investidura vitalícia, salvo as exceções estatutárias, dos quais 3/4 devem residir em Piracicaba e 1/4 no Estado de São Paulo, preferencialmente, ou, excepcionalmente, em outras unidades da Federação; de membros fundadores, membros honorários, membros benfeitores ou beneméritos, sócios locais e sócios correspondentes, sempre em número ilimitado, à exceção dos titulares e sócios correspondentes, que nunca poderão ser em número maior do que 1/3 dos pertencentes ao Quadro de membros.

Art. 4º - Só poderá ser membro efetivo ou acadêmico titular da Academia, o brasileiro que, observado o artigo 3º, tenha se notabilizado nas letras ou em estudos de real valor literário, possuindo, pelo menos, um livro publicado e já pertencente a duas entidades culturais.



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS)

pág. 03

sócio local e sócio correspondente receberá CARTEIRA DE ASSOCIADO da Academia, onde constem seus dados pessoais, sua fotografia e a rubrica do presidente.

Art. 8 - Ao verificar-se vaga de cadeira do Quadro Efetivo ou de Acadêmicos Titulares na Academia, imediatamente o Presidente abrirá inscrição por 60 dias, para seu provimento^d que se dará publicidade pelo órgão oficial da instituição e pela imprensa local.

§ 1º - Só será aceita inscrição de candidato mediante requerimento, acompanhado de seu "curriculum vitae", devidamente documentado.

§ 2º - Nenhum candidato, sob qualquer pretexto, será submetido a escrutínio, sem prévia consentimento da Diretoria, a qual poderá, para seu governo, no tocante a ele, nomear uma comissão de sindicância.

§ 3º - Terminado o prazo regimental, o Presidente convocará os acadêmicos para que discutam as inscrições, ouçam os pareceres, examinem as credenciais de cada candidato, proclamem o eleito pelo voto da maioria, presentes no mínimo 50% dos acadêmicos titulares ou efetivos, ou, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 4º - Entanto, caso nenhum candidato alcance o quorum estabelecido, o Presidente, convocando o segundo escrutínio, ao qual concorrerão apenas os que obtiveram, no mínimo, 08 votos, proclamará o eleito, desde que receba, dos presentes o mínimo de 10 (dez) votos, ou seja, de 1/4 dos acadêmicos titulares. Far-se-ão, se necessário, 05 escrutínios sucessivos, e, se depois disso, nenhum candidato lograr referido quorum, será aberta nova inscrição, que seguirá, por sua vez, os trâmites da anterior.

§ 5º - Se encerrado o prazo de inscrição, nenhum candidato requerer a inscrição à cadeira vaga, o Presidente promo-



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) *pág. 04*

promoverá a abertura de nova inscrição, por 60 dias, com as mesmas publicações de praxe; mas em nenhuma hipótese se admitirá candidato que não preencha os requisitos mínimos referidos no art. 4. (quarto) destes estatutos.

§ 6º Se houver empate de votos entre os candidatos concorrentes, será feito o desempate àquele que já pertencer à Academia, em qualquer de suas categorias. Caso ainda assim permaneça o empate, ou se nenhum dos candidatos pertencerem aos quadros da Academia, far-se-á o desempate pelos seguintes critérios: a) o que detiver maior número de livros publicados, excluindo-se as coletâneas; b) - o que pertencer a maior número de entidades culturais; c) - o que ostentar maior número de títulos, diplomas, medalhas ou distinções recebidas; d) - dentre os concorrentes o que for mais idoso. Se ainda assim permanecer o empate, a eleição do novo acadêmico titular, far-se-á por sorteio.

Art. 9 - Eleito e proclamado o candidato, a Diretoria, com sua anuência, designará um acadêmico para saudá-lo, marcando a data e o local de sua recepção solene, que deverá efetuar-se, sempre que possível, dentro de três (03) meses.

Art. 10 - O acadêmico efetivo, ou membro titular, deixará de o ser, passando a figurar no quadro dos honorários vitalícios, mas perdendo o direito a sua cadeira:

- a) quando fixar domicílio fora do Estado ou do País se o parecer da Diretoria lhe for contrário;
- b) se, sem justificar-se devidamente, deixar de tomar parte nas atividades da Academia pelo espaço de 12 meses;
- c) quando praticar atos incompatíveis com o decoro da instituição, podendo perder a cadeira por votação de 02/3 dos membros efetivos, sendo excluídos da Academia pela votação de 3/4 de seus membros efetivos-titulares.
- d) a seu pedido, por escrito, e por morte.

Art. 11 - A Academia será administrada por uma Diretoria composta de 09 membros, a saber: Presidente, Vice-Presidente, 1º Se-



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54 014 806/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 3500071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág. 05

1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Bibliotecária, Relações Públicas e Orador.

§ 1º - O mandato da Diretoria será de um biênio, podendo seus membros ser reeleitos apenas uma vez. O resultado de cada eleição da Diretoria será divulgado pelo órgão oficial da instituição e pela imprensa. É vedada a eleição ou reeleição da Diretoria por aclamação em Assembléia, ainda que convocada especificamente para esse fim.

§ 2º - Ao presidente compete:

- a) presidir as reuniões da Diretoria e da Academia;
- b) representar a Academia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em relação a terceiros;
- c) assinar o expediente ou delegar poderes ao Vice-Presidente ou ao 1º Secretário, para o que faça;
- d) rubricar os livros de ata e os da tesouraria;
- e) ordenar despesas e pagamentos de dívidas legalmente contraídas, apondo sua assinatura em todos os documentos da Tesouraria, juntamente com o Tesoureiro;
- f) admitir e demitir empregados, de acordo com a Diretoria;
- g) desempatar, usando nas eleições, o voto de qualidade;
- h) presidir as sessões magnas da Academia;
- i) cumprir e fazer cumprir estes Estatutos e o Regimento Interno da Academia.

§ 3º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) substituir, com a mesma amplitude de poderes, o Presidente em seus impedimentos;
- b) auxiliar o Presidente no exercício de suas funções, quando for por ele solicitado.
- c) comparecer às reuniões ordinárias ou extraordinárias da Academia.

§ 4º - Ao 1º Secretário compete:

- a) redigir as atas das sessões e transcrevê-las nos livros competentes;



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas nº 986

Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) nº 54.014.808/0001-57

Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986

Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. nº 35000071/86.2º -

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág. 06

b) ter sob guarda e vigilância constante, em arquivos, os livros necessários ao funcionamento da Secretaria, bem como os móveis e utensílios que a guarnecem;

c) encarregar-se da correspondência, sob a supervisão do Presidente;

d) fornecer ao Presidente, quando solicitado, os elementos necessários à elaboração do relatório anual;

e) ter em ordem e em dia, o registro geral dos membros da Academia, conforme sua categoria, com os respectivos endereços e informações convenientes;

f) organizar fichário completo dos acadêmicos, com suas biografias, fotografias e tudo mais quanto possa interessar a seu respeito;

g) expedir convites para as solenidades da Academia, com ou sem a assinatura do Presidente;

h) conservar sempre à disposição dos acadêmicos um livro de presença para que todos os assinem, sempre que comparecerem à sede da Academia.

i) auxiliar o Presidente e Vice-Presidente no trabalho de representação da Academia, dentro e fora do Estado;

j) assinar com o Presidente todos os avisos e editais, publicações de qualquer natureza, que se destinem à imprensa;

k) substituir o Vice-Presidente nos seus impedimentos;

l) corresponder-se com instituições congêneres do País e do estrangeiro.

§ 5º Ao 2º Secretário compete:

a) substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos;

b) auxiliá-lo, sempre que for necessário, e a seu convite.

§ 6º Ao Tesoureiro compete:

a) proceder à arrecadação da receita ordinária e extraordinária, diretamente ou por meio de procuradores, sob sua responsabilidade, depositando tudo em conta bancária, em nome da Academia;

b) assinar cheques com o Presidente, para a retirada de depósitos;

c) adquirir, quando aprovado pela Diretoria, material necessário aos serviços da instituição;

d) processar e pagar as contas autorizadas pela Diretoria, me -



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág. 07

mediante o visto do presidente;

e) ter sob sua guarda os livros, móveis e utensílios da tesouraria, assim como os valores e bens devidamente inventariados, de cuja responsabilidade participa também o 1º Secretário;

f) apresentar trimestralmente, no último dia útil do mês ou quando lhe for exigido pela Diretoria, o balancete da receita despesa, saldo, afixando-o na Secretaria, com relação completa dos contribuintes e quantias respectivas.

§ 6º Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) auxiliá-lo, sempre que for necessário, a seu pedido.

§ 7º Ao Bibliotecário compete:

a) organizar e manter em ordem a biblioteca; hemeroteca e mapeoteca;

b) promover todos os meios para que a biblioteca seja, cada vez mais, enriquecida de obras de valor cultural, especialmente literárias;

c) recolher as biografias, os discursos de recepção e trabalhos publicados de autoria dos acadêmicos efetivos;

d) não permitir a retirada de livros da biblioteca por prazo superior a 10 dias e sem solicitação por escrito;

e) não permitir, salvo em as mesmas condições da letra anterior, retirada de qualquer peça ou documento da hemeroteca ou mapeoteca.

§ 8º Ao Relações Públicas compete:

a) participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, anotando as deliberações, para a divulgação em órgão de imprensa, a critério da Diretoria e do Presidente;

b) fomentar o intercâmbio da Academia com seus quadros associativos e de membros, e, em nome da entidade, auxiliar o Presidente e 1º Secretário no relacionamento com órgãos congêneres no Estado, no País e estrangeiro.

c) auxiliar a Diretoria e o Presidente na publicação das



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág. 08

publicações oficiais da Academia, o jornal mensal "LITERARTE" e a Revista semestral "LITERARTE EM ÉPOCA".

d) auxiliar a Diretoria e o Presidente no relacionamento da Academia com órgãos públicos e privadas, e nas atividades de integração;

e) ocupar-se das atividades tendentes ao conagraçamento de todos os membros e associados da Academia.

§ 9 Ao Orador compete:

a) comparecer às reuniões extraordinárias e ordinárias da Academia, representada pela sua Diretoria, saudando visitantes e acadêmicos em nome da entidade;

b) falar em nome da Academia e sobre ela, sempre que solicitado pela Diretoria ou pelo Presidente, em qualquer ato público ou solenidade litero-artístico cultural;

c) saudar os participantes das sessões magnas e solenes e qualquer evento promovido pela Academia, salvo se preferir o Presidente, ou face a ocasião especialíssima a Diretoria designar outro acadêmico, para usar da palavra.

Art. 12 A Academia, terá o seu CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO, constituído pelos seus quarenta membros efetivos, acadêmicos titulares e pelos ex-presidente e ex-vice presidente, sendo convocado por escrito, com prazo de 05 (cinco) dias, funcionará e deliberará em primeira convocação com 1/3 de seus membros; em segunda convocação com 1/4, e, na terceira, com qualquer número, ressalvado o disposto nos arts. 3º e 4º destes estatutos.

§ 1º — O Conselho Superior Deliberativo reexaminará, a requerimento do interessado, a perda da cadeira e a exclusão de qualquer de seus membros de um dos seus Quadros, salvo na hipótese do art. 10, letra "d".

§ 2º — Presidirá o Conselho o acadêmico titular mais idoso entre os presentes, e o auxiliará, como secretário, aquele que lhe for o próximo, em idade.

§ 3º — O Conselho poderá deliberar sobre qualquer as -



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54 014 808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág. 09

qualquer assunto, destituir membros da Diretoria da Academia, vedar atos financeiros ou atividades de qualquer natureza que se mostrem nocivos à Academia; rever atos atinentes às eleições da entidade, entre outros, sendo que suas decisões, sempre por votação de 02/3 de seus membros, será comunicada à Diretoria para cumprimento.

§ 3º a votação que destituir qualquer membro da Diretoria exigirá a soma de votos de 3/4, no mínimo, de seus membros.

§ 4º Na hipótese de destituição de toda a Diretoria o Conselho diligenciará convocação das eleições, em 90 (noventa) dias, assumindo, interinamente, a presidência da Academia o Presidente do Conselho; o cargo de 1º Secretário da Academia, o Secretário do Conselho, que, em comum acordo, designarão os seus auxiliares para o período.

Art. 13 - Os membros da Academia não respondem individualmente, por obrigações que se contraírem em nome dela.

Art. 14 - A Academia estará sempre à disposição dos poderes públicos, das autoridades constituídas e das instituições idôneas, para encargos que visem ao progresso das letras.

Art. 15 - Somente se admitirão patronos para as cadeiras efetivas, podendo eles ser pessoas vivas, desde que satisfaçam os requisitos enunciados no art. 4º.

Art. 16 - A dissolução da Academia só se dará por deliberação de 4/5 de seus membros efetivos, somados a estes os pertencentes às categorias de membro fundador, honorário, benemérito, reunidos em sessão especial convocada para esse fim, e, ainda, depois, de ratificada em votação, pelos mesmos 4/5 dos membros do CONSELHO SUPERIOR DELIBERATIVO.

§ único - Decidida a dissolução, os bens patrimoniais serão destinados a uma ou mais instituições literárias, julgadas dignas de os possuir, pela maioria dos presentes; decisão essa que deverá ser ratificada pelo Conselho Superior Deliberativo.

Art. 17 - A eleição da Diretoria da A.P.L. será realizada



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.809/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86.29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág:10

realizada, em reunião especial, em lugar da ordinária do mês de outubro do ano em que termina o mandato da anterior, mediante escrutínio secreto de que participem todos os seus membros, em qualquer das categorias.

§ 1º - O exercício do voto será pessoal e intransferível, facultado ao sócio correspondente ou membro residente fora o voto por correspondência, quando assim for possível a Diretoria diligenciar.

§ 2º - Aos cargos de Diretoria de Presidente, Vice Presidente e 1º Secretário não poderão concorrer os sócios local e correspondente.

§ 3º - A Eleição se fará mediante chapa em que figurem os candidatos aos cargos da Diretoria, que deverá ser registrada na Academia pelo menos 05 dias antes da eleição;

§ 4º - O pedido de registro de cada Chapa será subscrito pelos seus componentes.

§ 5º - O voto do acadêmico ausente ou do interior poderá ser efetuado mediante o envio da chapa em envelope fechado acompanhado de carta identificando o remetente, e da mesma forma que o sócio correspondente.

§ 6º - O Presidente designará uma comissão de 03 acadêmicos, não candidatos, para a apuração das eleições, proclamação dos eleitos e lavratura da ata.

§ 7º - A Diretoria eleita tomará posse imediatamente.

Art. 18 - Confere-se à Diretoria o direito-dever de elaborar o Regimento Interno da Academia, alterá-lo, sempre em consonância às diretrizes destes estatutos, que não poderá contrariar.

Art. 19 - Estes Estatutos entram em vigor na data de sua aprovação em assembléia geral estatuinte, e só poderão ser modificados ou alterados, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por votação de 2/3 dos acadêmicos constantes de art. 4 e 5º § 1º a 3º, reunidos em assembléia específica para esse fim.

Piracicaba, 27 de janeiro de 1.990



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 3500071/86.29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) pág. 11

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Ficam extintas todas as cadeiras criadas acima do limite de 40 (quarenta), cessadas as investiduras de seus ocupantes e respectivos patronos ou patronas, tendo direito os eis titulares à permanência nos Quadros da Academia, classificados em outras categorias de membros ou filiados.

§ 1º - Os diplomas, medalhas e títulos outorgados em relação às cadeiras ora extintas deixarão de ter valor no tocante à honraria e ^olâurea conferidas perante a Academia. No entretanto, em nenhuma hipótese serão recolhidos aos outorgados acadêmicos ou patronos, salvo de assim o desejarem expressamente, encaminhando-os à Academia, mas não representando, ora adiante do que relíquia de um momento histórico da Entidade.

Art. 21 - A Diretoria terá o prazo de 40 (quarenta) dias após a aprovação destes Estatutos para fazer publicar, em órgão de imprensa, a lista dos acadêmicos efetivos ou membros titulares que ainda se mantêm em suas cadeiras, limitadas em número de 40 (quarenta), desligando os falecidos, os que renunciaram e aqueles que deixaram de cumprir os Estatutos aprovados em março de 1.985.

§ 1º simultaneamente a Diretoria dará a conhecer o número de vagas existentes ou cadeiras vagas, abrindo, em edital, por 60 dias, o concurso para preenchê-las, observando os critérios ditados pelos artigos 3 e 4 destes Estatutos.

§ 2º o concurso obedecerá os trâmites estatuídos pelos arts. 8 e 09 dos Estatutos.

Art. 22 - Fica conferido à Diretoria, que poderá, se o quiser, formar comissão especial, ^{o direito} para reclassificar os acadêmicos desconstituídos de suas cadeiras e patronos, na forma do artigo 5º.

§ 1º - nenhum membro será excluído dos quadros da Academia, devendo figurar numa das novas categorias criadas.

§ 2º - o membro reclassificado, se se sentir prejudicado, poderá recorrer ao CONSELHO SUPERIOR DIRETIVO da Academia.

Art. 23 - A Academia se reserva o direito de fixar patronos perpé-



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54 014 808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 3500071/86.29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS)

pág. 12

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

pérfpetuos paras as cadeiras vitalícias, desde já, sendo criados e instituídos como patronos pérfpetuos de suas cadeiras, os çau-dosos acadêmicos Thales Castanho de Andrade e João Chiarini.

Art. 24 - Confere-se a Diretoria da Academia o direito-de-ver de elaborar o Regimento Interno, dentro de sessenta dias (60) após a aprovação destes Estatutos, convocando ela sessão ordinária de acadêmicos, para a sua aprovação, que terá lugar em a sede da Entidade, com divulgação e chamamento pela imprensa.

Art. 25 - Restaurado o número originário e de fundação de 40 (quarenta) cadeiras é vedado se convocar assembléia para ver-sar modificação, para maior ou para menor, deste número, cabendo contra isso, petição de qualquer interessado, acadêmico ou não, ao CONSELHO SUPERIOR DERITIVO da Entidade.

Art. 26 - A Academia tal como concebida implica uma estru-tura piramidal, na classificação de suas categorias, admitindo número ilimitado de sócios, membros honorários e beneféritos ou benfeitores, mas limitando os membros titulares ou acadêmicos vi-talícios e membros fundadores.

§ único - Conseqüentemente deverá ter sua sede própria, quando construída, estilo e forma arquitetônica piramidal, devendo a Diretoria, em prazo de hum ano diligenciar o projeto e envidar esforço para executá-lo nos próximos anos.

Art. 27 - Confere-se a Diretoria da Entidade o direito de fixar a anuidade, que será devida pelos seus membros e filiados, para atender às necessidades primárias da Academia.

§ 1º - A anuidade do ano seguinte sempre será fixada na última reunião do mês de dezembro do ano anterior, e deverá ser paga até abril do ano do exercício.

§ 2º - É vedada o reajuste da anuidade em índice superior ao da inflação do período anual; todavia, o acadêmico que não quitar sua anuidade até abril, do ano em exercício, se sujeitará aos encargos da correção monetária e multa de 10 % sobre o valor em atra



ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS

FUNDADA EM 11 DE MARÇO DE 1972

Personalidade Jurídica no Registro Civil das Pessoas Jurídicas n.º 986
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) n.º 54.014.808/0001-57
Declarada de Utilidade Pública Municipal - Decreto 4.299 - 4/6/1986
Registrada no Ministério da Cultura (MINC) C. P. C. n.º 35000071/86-29

(ESTATUTOS DA ACADEMIA PIRACICABANA DE LETRAS) *pág. 13*

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

§ 3º - Para o ano de 1.990 a anuidade será fixada, pelo critério aventado no parágrafo anterior, na 1ª. reunião de Diretoria em fevereiro do mesmo ano, sendo devida e podendo ser paga até 31 de maio/90.

§ 4º - O membro que tiver dificuldade financeira, ou se quiser, poderá solicitar o parcelamento do valor, que lhe será deferido, ou não, pela Diretoria, em até seis parcelas.

§ 5º - À exceção da anuidade do ano de 1.989, fixada em 30,00 (trinta cruzados novos), as demais referentes aos anos anteriores ficam anistiadas, em relação aos membros em débito.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando em vigor estas disposições gerais, finais e transitórias em vigor concomitantes aos Estatutos.

Piracicaba, 27 de janeiro de 1.990 /



2/3

Members efetivos

sub or 40